

# Renda Emergencial da Cultura: quem pode e como faz para receber?

Apresentação baseada no decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.



Secretaria de Cultura



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.



## PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

De acordo com o Art. 2º do decreto nº 10.464/2020, a **execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural** afetado pela pandemia da covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, **se dará da seguinte forma:**

### ESTADOS

- RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA (Inciso I do Art. 2º)

### MUNICÍPIOS

- SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)

### ESTADOS E MUNICÍPIOS

- EDITAIS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (Inciso III do Art. 2º)

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGULAMENTAÇÃO

**Os beneficiários da renda emergencial** (trabalhadores da cultura), **do subsídio mensal**, (espaços artísticos e culturais microempresas e pequenas empresas, OSC e cooperativas culturais) **e dos editais devem residir e estar domiciliados no Brasil.** (§2º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

**O pagamento da renda emergencial e do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade** do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal. (§5º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGULAMENTAÇÃO

**Os beneficiários da renda emergencial** (trabalhadores da cultura), **do subsídio mensal**, (espaços artísticos e culturais microempresas e pequenas empresas, OSC e cooperativas culturais) **e dos editais devem residir e estar domiciliados no Brasil.** (§2º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

**O pagamento da renda emergencial e do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade** do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal. (§5º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

<https://auxiliocultura.dataprev.gov.br>

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGULAMENTAÇÃO

**A consulta no banco de dados federal não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados locais** que se façam necessárias, cujas informações deverão ser homologadas pelo MTur. (§§6º e 7º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

**O pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º pode ensejar em responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal.** (§9º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

- **Os Estados e Municípios deverão editar regulamentação própria** a respeito dos procedimentos necessários à execução da Lei. (§4º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

## RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA (Inciso I do Art. 2º)

Seria concedida, inicialmente, em **3 parcelas de R\$ 600,00**, mas, em função da prorrogação do auxílio emergencial geral (Decreto nº 10.412/2020), **outras 2 parcelas, de mesmo valor, deverão ser pagas retroativas à Junho/2020** e está limitada a: (Arts. 3º e 4º do Decreto 10.464/2020)

dois membros da mesma unidade familiar; e

duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

## RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA (Inciso I do Art. 2º)



terem renda familiar mensal por pessoa de até R\$ 522,50 ou renda familiar mensal total de até R\$ 3.135,00, o que for maior;



não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;



não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

## RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA (Inciso I do Art. 2º)

### AUTODECLARAÇÃO

- Preenche e assina a declaração de que atua social ou profissionalmente nas áreas artísticas e culturais, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou **fazer inserir declaração falsa** ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos,**



É ne  
con



## RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA (Inciso I do Art. 2º)

A **solicitação do benefício** da renda emergencial da cultura **será realizada por meio da plataforma do Mapa Cultural** de Pernambuco.

Na plataforma **será disponibilizado um formulário específico** para a solicitação do benefício. Esse formulário **só estará disponível após a regulamentação estadual.**

<http://www.mapacultural.pe.gov.br/>

# RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA (Inciso I do Art. 2º)

## Bem-vind@!

O Mapa Cultural de Pernambuco é uma plataforma livre, gratuita e colaborativa de mapeamento da Secretaria da Cultura do Estado do Pernambuco e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. O objetivo é traçarmos, juntos, o cenário cultural pernambucano, considerando e permitindo o acesso às informações sobre eventos, programas, espaços e agentes culturais. Pesquise livremente ou cadastre aqui a sua iniciativa.

Buscar

Colabore com o Mapa Cultural

